



Prefeitura do Município de Carapicuíba
Estado de São Paulo

LEI Nº 3.137, DE 17 DE MAIO DE 2.012.

"Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação à **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU**".

SERGIO RIBEIRO SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que, a Câmara de Vereadores de Carapicuíba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Carapicuíba, autorizada a alienar à **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU**, por doação, um terreno denominado Vila Silviânia, parte de área maior objeto da matrícula nº 1.641, do Cartório de Registro de Imóveis de Barueri, cuja linha perimetral assim se descreve: Inicia-se no ponto "A", confluência da estrada do Tambori com o Lote 23 do bloco 12; segue em linha reta, pela confluência com o lote 23, em uma extensão de 314,00 metros até atingir o ponto "B", deflete à direita e segue pelo alinhamento da Estrada das Acácias em uma extensão de 4,60 metros até atingir o ponto "C"; deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com o remanescente do imóvel, em uma extensão de 37,84 metros até atingir o ponto "D"; deflete à esquerda e segue, confrontando com o remanescente do imóvel, em uma extensão de 121,67 metros até atingir o ponto "E"; deflete à direita e segue em uma extensão de 29,60 metros até atingir o ponto "F"; deflete à esquerda e segue em linha reta, numa extensão de 50,38 metros até atingir o ponto "G"; deflete à esquerda e segue em linha reta, numa extensão de 6,76 metros até atingir o ponto "H"; segue em curva à direita, com desenvolvimento de 24,14 metros até atingir o ponto "I"; deflete à esquerda e segue em linha reta, confrontando com o remanescente do imóvel, numa extensão de 31,24 metros até atingir o ponto "J"; deflete à esquerda e segue em linha reta, numa extensão de 59,60 metros até atingir o ponto "L"; segue em curva à direita, com desenvolvimento de 53,86 metros até atingir o ponto "M"; segue em linha reta numa



Prefeitura do Município de Carapicuíba
Estado de São Paulo

extensão de 36,90 metros até atingir o ponto “N”; segue em curva à esquerda, com desenvolvimento de 49,45 metros até atingir o ponto “O”; deflete à esquerda e segue, em linha reta, em uma distância de 7,58 metros até atingir o ponto “P”; deflete à direita e segue confrontando com o alinhamento da estrada das Acácias, em uma distância de 19,05 metros até atingir o ponto “Q”; deflete à direita e segue pelo leito do Córrego Cadaval, em uma extensão de 195,24 metros até atingir o ponto “R”; deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com o lote 20 do bloco 12, em uma extensão de 241,00 metros até atingir o ponto “S”; deflete à direita e segue em linha reta em uma extensão de 79,41 metros até atingir o ponto “T”; deflete à esquerda e segue em uma extensão de 64,65 metros até atingir o ponto “U”; deflete à direita e segue pelo alinhamento da Estrada do Tambori em uma extensão de 49,90 metros até atingir o ponto “A”; início desta descrição, encerrando com uma área superficial de 38.082,70 metros quadrados.

Artigo 2º - A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei Estadual nº 905, de 18 de dezembro de 1975, e as respectivas despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficarão a cargo da CDHU.

Parágrafo Único - A presente doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na presente Lei.

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária **CDHU** se, a qualquer título for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a **CDHU**.



para o
que comprovarem moradia no âmbito do Município de Carapicuíba.

Artigo 5º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por dotação próprias do orçamento vigente.

Artigo 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua
publicação

Artigo 4º - As unidades remanescentes, da lista de espera
Prefeitura do Município de Carapicuíba
Estado de São Paulo

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

2.012.

Prefeitura do Município de Carapicuíba, 17 de maio de

SERGIO RIBEIRO SILVA
Prefeito Municipal

Jurídicos, nesta data. Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos

DEILDE LUZIA CARVALHO HOMEM
Secretária de Assuntos
Jurídicos